

1. Documento: 5837-2023-3

1.1. Dados do Protocolo

Número: 5837/2023

Situação: Vinculado

Tipo Documento: Proposição

Assunto: Terceirização

Unidade Protocoladora: SEGEST - SECRETARIA DE GESTAO DE SERVICOS E TERCEIRIZADOS

Data de Entrada: 14/02/2023

Localização Atual: DILCD - DIVISAO DE LICITACOES E CONTRATACOES DIRETAS

Cadastrado pelo usuário: SIMONEAO

Data de Inclusão: 14/08/2024 15:06

Descrição: Procedimento licitatório - serviços vigilância armada e desarmada

1.2. Dados do Documento

Número: 5837-2023-3

Nome: 2 - Documento de Formalização da Demanda.pdf

Incluído Por: SECRETARIA DE GESTAO DE SERVICOS E TERCEIRIZADOS

Cadastrado pelo Usuário: SIMONEAO

Data de Inclusão: 07/06/2023 19:49

Descrição: 2 - Documento de Formalização da Demanda

1.3. Assinaturas no documento

Assinador/Autenticador	Tipo	Data
SIMONE DE AZEVEDO OLIVEIRA NOMINATO	Login e Senha	07/06/2023 19:49

Documento Gerado em 22/09/2025 14:33:04

As informações acima não garantem, por si, a validade da assinatura e a integridade do conteúdo dos documentos aqui relacionados. Para tanto, acesse a opção de Validação de Documentos no sistema e-PAD.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3^a REGIÃO
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PARA CONTRATAÇÕES
CADERNO 1
DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

Setor Requisitante:	Secretaria de Gestão de Serviços e Terceirizados - SEGEST
Responsável:	Solange Júlia Fernandes Coimbra
e-mail	solangefc@trt3.jus.br
Telefone do responsável:	(31) 3228-7101
Integrantes Demandantes:	<ul style="list-style-type: none"> • Cássia Aparecida de Azevedo Fernandes • Janaína Viveiros Souza • Letícia Melo de Oliveira • Maria Eugênia Marques Mendarha • Mariana Maurício Verçoza • Orlando Oliveira Costa • Rafaela Ribeiro Soares • Simone de Azevedo Oliveira Nominato
e-mail dos Integrantes Demandantes:	segest.terceirizados@trt3.jus.br
Telefone do Integrante Demandante:	(31) 3228-7103 /7105/ 7112

APRESENTAÇÃO DA DEMANDA (PROBLEMA A SER SOLUCIONADO):

O contrato de prestação de serviço de vigilância armada atualmente vigente no âmbito deste Tribunal, firmado com a empresa TBI Segurança Ltda. (18SR020 – PE 06/2017), alcançará o termo final em 18/10/2023, ocasião em que não poderá mais ser prorrogado ordinariamente, porquanto já terá atingido o limite máximo de vigência de 60 (sessenta) meses, estabelecido pelo art. 57, II, da Lei 8.666/1993, conforme normativo vigente à época da antiga contratação. Assim, considerando **(1)** a proximidade do encerramento da vigência do referido contrato, **(2)** a impossibilidade de sua prorrogação, à luz do limite legalmente estabelecido, e, ainda, **(3)** o fato de que a demanda pelo

serviço mencionado ser permanente, faz-se necessário proceder ao levantamento das soluções disponíveis no mercado, aptas a viabilizar a continuidade de sua execução, de modo a atender às necessidades deste Tribunal no que se refere à atividade de segurança patrimonial.

JUSTIFICATIVA DA DEMANDA

A presente contratação dos serviços de vigilância armada e desarmada, visa garantir a segurança das instalações Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região e assegurar a integridade física de magistrados, servidores e jurisdicionados que, eventualmente, transitam nas instalações do Órgão, não permitindo a depredação, violação, evasão, apropriação indébita e outras ações que redundem em dano ao patrimônio, decorrente da ação de terceiros ou de pessoas da própria Instituição. Trata-se de serviços prestados de forma contínua pela sua essencialidade, pois visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público e o funcionamento das atividades finalísticas do órgão, de modo que sua interrupção compromete a prestação do serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

PRAZO DESEJADO PARA CONCLUSÃO DOS ESTUDOS E EFETIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Tendo em vista a complexidade da contratação dos serviços aqui descritos, bem como a abrangência da demanda por tais serviços, fica estabelecido o dia 30/04/2023 como data-limite desejável para a conclusão destes Estudos Preliminares. Concluídos os Estudos Preliminares, dar-se-á início à elaboração do Termo de Referência, estabelecendo-se o dia 12/06/2023 como data-limite desejável para a sua conclusão e tramitação da proposta.

Caso a solução escolhida para o atendimento da demanda seja a abertura de procedimento licitatório para contratação de empresa especializada na prestação dos referidos serviços, estima-se que a publicação do Edital de licitação deva ocorrer até a data-limite de 30/07/2023, considerando o tempo médio de duração da fase interna de um procedimento licitatório no âmbito deste Tribunal. Nessa esteira, estima-se, ainda, que a adjudicação do objeto e a homologação do certame ocorram até a data de 10/09/2023 e que o contrato possa ser celebrado até 30/09/2023. Ressalte-se que esses prazos se prestam apenas a orientar as áreas que participarão das fases interna e externa do certame, vez que não se tem o controle sobre o tempo de tramitação do processo em cada unidade administrativa, o qual pode sofrer significativas alterações em decorrência, por exemplo, do estabelecimento de prioridades diversas pela própria Administração, licenças, afastamentos, alterações de lotação de servidores etc.

CORRELAÇÃO COM O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

Pelas razões já mencionadas, a prestação de serviço contínuo de vigilância revela-se imprescindível para a boa realização da atividade-fim deste Tribunal, que é a prestação jurisdicional, de modo que sua contratação está ligada à consecução de praticamente todos os objetivos estratégicos estabelecidos no Plano Estratégico da instituição, para o período de 2021/2026, cujo conteúdo pode ser acessado em:<https://portal.trt3.jus.br/internet/institucional/governanca-e-estrategia/planejamento-estrategico/estrategia/institucional>

CORRELAÇÃO COM O PLANEJAMENTO DE COMPRAS

A prestação de serviços de vigilância está prevista entre as demandas que integram o Plano Anual de Aquisições (PAA) deste Tribunal, que foi elaborado no exercício de 2022, para ser executado no exercício de 2023, item 35, registrado como demanda de “Garantir a segurança nas instalações dos edifícios que abrigam as Unidades deste Tribunal, a fim assegurar a integridade física das pessoas, bem como resguardar os bens patrimoniais deste Regional (vigilância armada)”. Contudo o quantitativo estimado está inferior à demanda necessária, pois atualmente o Tribunal encontra-se em fase de ampliação de suas instalações prediais. Assim, foi adotado o Sistema de Registro de Preços (SRP) para a contratação.

CORRELAÇÃO COM O PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

A prestação dos serviços aqui descritos deverá ter adequação orçamentária e financeira, em relação à Lei Orçamentária Anual, além de compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Tais informações, contudo, só poderão ser solicitadas à unidade competente (Diretoria de Orçamento e Finanças) após a escolha da solução a ser adotada e a estimativa do valor que será despendido para sua implementação.

NECESSIDADE DE INDICAÇÃO DE INTEGRANTES TÉCNICO E/OU ADMINISTRATIVO

Diante da complexidade do procedimento que envolve a execução dos serviços aqui mencionados no âmbito da Administração Pública, e dos atuais modelos de gestão e fiscalização dos contratos administrativos de prestação de serviços, de modo a tornar ainda mais criteriosas as etapas de Planejamento da Contratação, Seleção do Fornecedor e Gestão do Contrato, é imprescindível a formação de Equipe de Planejamento da Contratação, composta não só pelos Integrantes Demandantes indicados neste documento, como também por **Integrantes Técnicos** nos moldes estabelecidos pela IN Seges/MPDG nº 5/2017 (alterada pela Instrução Normativa Seges/ME 49/2020), que, em seu artigo 22, § 1º, define a Equipe de Planejamento da Contratação como sendo *“o conjunto de servidores, que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de Planejamento da Contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros”*. A indicação de Integrantes Técnicos para a composição da Equipe de Planejamento da Contratação visa a garantir à Administração o suporte necessário para a escolha da solução mais adequada ao atendimento das necessidades do Tribunal, no que se refere às características específicas do objeto a ser executado. Nesse sentido, para atuar como Integrantes Técnicos, foram indicados os servidores:

- **Juliano Andrade Maria** - Secretário de Segurança do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região (indicação formalizada por meio da Comunicação Interna SEGEST/DIGEST/047/2023 - ePAD:6735/2023). O referido servidor, considerando que compete a Secretaria de Segurança planejar, coordenar, executar e fiscalizar ações preventivas e corretivas de segurança pessoal e patrimonial nas instalações da Justiça do Trabalho da 3ª Região, será o responsável pela análise de risco de todas as unidades que integram este Regional, com vistas a subsidiar a adequada quantificação e especificação dos postos de vigilância armada/desarmada que deverão integrar a futura contratação.

- **Rosemayre das Graças Moreira** - Chefe da Seção de Liquidação de Despesas de Serviços Terceirizados - SLDST da Secretaria de Liquidação de Despesas - SELD (indicação formalizada por meio da Comunicação Interna SEGEST/DIGEST/055/2023 - ePAD:7829/2023). A referida servidora, na condição de Integrante Técnica, contribuirá para o esclarecimento de questões relativas à confecção de planilhas de custos, descrição de etapas atinentes ao processo de pagamento e outras exigências de cunho contábil e orçamentário que venham a surgir ao longo da implementação da solução escolhida.

CONSIDERAÇÕES ACERCA DA EXISTÊNCIA DE SOLUÇÃO PREDETERMINADA

A contratação de empresa para prestação de serviço de segurança patrimonial em regime de dedicação exclusiva de mão de obra com a alocação de postos de vigilância constitui-se em solução posta pela Resolução nº 435/2021 do CNJ, que em seu art. 14, inciso VII, orienta que, dentre as medidas de segurança, deverão os tribunais regionais trabalhistas garantir o “*policimento ostensivo com inspetores(as) e agentes da polícia judicial, sem prejuízo da atuação acessória do serviço de vigilância privada, nas áreas de interesse dos conselhos e tribunais e adjacências*”.

No mesmo sentido, a Resolução GP/TRT3 nº 7/2013, que dispõe sobre as normas de segurança no âmbito do nosso Regional, em seu art. 6º estabelece que:

*Art. 6º A vigilância presencial será realizada pelo Serviço de Segurança do Tribunal, que envolve:
I - Técnicos Judiciários, Área Administrativa, Especialidade Segurança, do quadro permanente do Tribunal; e
II - vigilantes armados e porteiros, nos termos dos contratos com o Tribunal.*

Assim, uma vez que, dentre as medidas de segurança institucional, a existência de postos terceirizados de vigilância é uma obrigatoriedade, cabe a essa unidade demandante garantir que não haja descontinuidade da prestação de serviços nessa modalidade de dedicação exclusiva de mão de obra, podendo inovar apenas nos quesitos que possam tornar a contratação mais eficiente e menos onerosa para o TRT3.

É de amplo conhecimento que, ao longo dos últimos anos, a terceirização tem sido a solução adotada pela Administração Pública, em regra, para o atendimento da demanda contínua por serviços de menor complexidade técnica, de natureza acessória, instrumental ou complementar à área de competência legal dos órgãos. É de amplo conhecimento que, ao longo dos últimos anos, a terceirização tem sido a solução adotada pela Administração Pública, em regra, para o atendimento da demanda contínua por serviços de menor complexidade técnica, de natureza acessória, instrumental ou complementar à área de competência legal dos órgãos, entre os quais se incluem os serviços de vigilância. Desde 1967, a opção pela terceirização encontra respaldo no **Decreto-Lei nº 200**, que introduziu na Administração Pública a ideia de descentralização na execução de suas atividades, a fim de “*impedir o crescimento desmesurado da máquina administrativa*”.

A descentralização trazida pelo Decreto-Lei nº 200 deveria ser implementada, dentre outras formas, “*mediante contratos ou concessões*”, firmados junto à “*órbita privada*”, estabelecendo-se expressamente que:

Art. 10.

[...]

§ 7º Para melhor desincumbir-se das tarefas de planejamento, coordenação, supervisão e controle e com o objetivo de impedir o crescimento desmesurado da máquina administrativa, a Administração **procurará desobrigar-se da realização material de tarefas executivas, recorrendo, sempre que possível, à execução indireta, mediante contrato**, desde que exista, na área, iniciativa privada suficientemente desenvolvida e capacitada a desempenhar os encargos de execução. (destaque acrescido).

No âmbito da jurisprudência, a questão relativa à terceirização de serviços acessórios na Administração Pública é objeto da **Súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho**, que faz referência à possibilidade de contratação de trabalhadores por empresa interpresa, para execução de serviços de vigilância, conservação e limpeza, “*bem como a de serviços especializados ligados à atividade-meio do tomador*”.

No âmbito deste Tribunal, por força do artigo 19 da **Instrução Normativa nº 7/2013/GP/DG**, bem como em atenção às recomendações exaradas pelo Tribunal de Contas da União acerca da matéria, a gestão e a fiscalização dos serviços terceirizados devem observar “*as disposições contidas nas normas expedidas pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG), quando aplicável, em especial os arts. 34 e 35 da Instrução Normativa nº. 2, de 30 de abril de 2008 [...]*”.

A **Instrução Normativa SegeS/MPDG nº 5/2017** dispõe que “*as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional*”, estabelecendo a possibilidade de execução indireta de atividades “*auxiliares, instrumentais ou acessórias*”.

Por todo o exposto, não resta dúvida de que o cenário legal sinaliza para o uso da terceirização como solução possível (e até recomendável) para o atendimento à demanda da Administração Pública por serviços de vigilância.

Entretanto, não se pode perder de vista o fato de que a Instrução Normativa nº 5/2017/MPDG trouxe novos parâmetros para a execução indireta de serviços na Administração Pública federal, determinando que se faça análise mais estratégica e criteriosa, com base em matriz de gestão de riscos, para identificar se há outras soluções disponíveis no mercado, para o atendimento de tal demanda, além da terceirização.

Dessa forma, não se pode afirmar, de antemão, que haja solução predeterminada para o atendimento da demanda deste Tribunal por serviços de vigilância, sem que antes se proceda ao levantamento de outras possíveis soluções existentes no mercado, seguida da análise comparativa entre elas, de modo a identificar a que se mostra apta a propiciar serviços de maior qualidade e com menores custos para a Administração.

ASSINATURA DO DECISOR:

Assinado eletronicamente no e-PAD

Solange Júlia Fernandes Coimbra
Secretaria de Gestão de Serviços e Terceirizados